



DESPACHO Nº 07/2026 – COMISSÃO ELEITORAL AME/RN

INTERESSADO: Chapa 01 (Roberto Cleiton Campos Fernandes)

ASSUNTO: Questionamentos e Pedido de Providências sobre a divulgação de um debate, que, em tese, envolve as chapas envolvidas na disputa do processo eleitoral da AME/RN

O **Presidente da Comissão Eleitoral**, no uso das atribuições legais conferidas pela **Portaria nº 02/2026 – AME/RN**, de 04 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral para as eleições da AME-RN (quadriênio 2026/2030), e,

CONSIDERANDO requerimento protocolado no dia 13 de março de 2026, pela CHAPA 01, encabeçada pelo associado ROBERTO CLEITON CAMPOS FERNANDES, informando que *“foi surpreendida pela divulgação em “massa” de Material Publicitário de um Debate sobre as Eleições da AME/RN, a ser promovido pelo CANAL NMP, e mediado pelo senhor ROBSON SÊMOG.”*

CONSIDERANDO que no referido documento é formalizado os questionamentos transcritos abaixo:

- 1 – *Esse debate foi **idealizado ou organizado em conjunto com a Comissão Eleitoral?***
- 2 – *A Comissão Eleitoral foi **comunicada ou consultada acerca da realização desse debate eleitoral?***

3 – *A Comissão Eleitoral sabe quem foi o idealizador ou de quem foi a iniciativa desse Debate?*

4 – *De quem é responsabilidade para garantir a isonomia e paridade nas regras do debate (nos termos da legislação eleitoral que é usada de forma subsidiária ao Regimento Eleitoral) que assegurem:*

- *O formato (número de blocos, temas, etc.).*
- *A ordem de participação dos candidatos.*
- *O tempo de fala para perguntas, respostas, réplicas e tréplicas.*
- *As regras para o direito de resposta em caso de ofensa.*
- *A posição dos candidatos no cenário.*

CONSIDERANDO que referido requerimento a CHAPA 01 ressalta que:

Destacamos que a CHAPA 01, não se opõe a realização de um debate legítimo, mas, os questionamentos, e a observância pela Comissão Eleitoral, se fazem necessários em razão de que, a caso, o Debate tenha sido idealizado/custeado/organizado por apenas 01 (uma) das chapas, isso geraria um flagrante desequilíbrio no desenrolar dessa importante ferramenta de divulgação de propostas, haja vista que, em tese, apenas uma das chapas saberiam as regras e temas a serem postos no debate de forma antecipada.

CONSIDERANDO que essa Comissão Eleitoral ao procurar a atual gestão da AME/RN para pedir esclarecimentos, foi informada que a **Entidade também não havia sido consultada ou comunicada a respeito do suposto DEBATE**, e que, inclusive, havia notificado o **CANAL NMP**, e mediado por meio do senhor **ROBSON SÊMOG**, pelo uso indevido da “Marca” da AME/RN, e que o comunicador, ao tempo que prontamente se desculpou pelo uso indevido da marca, de imediato refez o material de divulgação sem a marca que gerava “confusão” a respeito de quem estaria realizando o debate;

CONSIDERANDO que em áudio enviado a AME/RN, do senhor **ROBSON SÊMOG**, o mesmo **informa que o material (convites) tinha sido feito pela CHAPA**

02, e que o estúdio apenas havia sido contratado e pago pela CHAPA 02 para realizar o DEBATE;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral **em nenhum momento foi informada ou convidada** para exercer o seu poder de fiscalização nos atos de campanha, nem de **participar da elaboração das diretrizes do debate;**

CONSIDERANDO que, possivelmente de forma proposital, **a CHAPA 01 (bem como a CHAPA 03) não foram convocadas para discutir e aprovar a regras do debate** (nos termos da legislação eleitoral que é usada de forma subsidiária ao Regimento Eleitoral) que definissem itens como: O formato (número de blocos, temas, etc.); A ordem de participação dos candidatos; O tempo de fala para perguntas, respostas, réplicas e tréplicas; As regras para o direito de resposta em caso de ofensa; A posição dos candidatos no cenário, dentre outras questões relevantes;

CONSIDERANDO que, como apenas uma chapa (a CHAPA 02 que contratou os serviços do canal e do comunicador) teve a **oportunidade de previamente direcionar o formato e as regras do DEBATE (de forma a ser favorecida), e que isso, inevitavelmente, poderá gerar uma quebra de isonomia, e portanto, desequilíbrio no proveito da liturgia e conteúdo produzido no debate, por apenas uma chapa saber as “regras do jogo”;**

RESOLVE:

1. **SE ABSTER DE PROIBIR A REALIZAÇÃO DO DEBATE,** pelo fato da Comissão não ter qualquer poder externo junto ao veículo de comunicação contratado pela CHAPA 02;
2. **RECONHECER QUE O DEBATE, POR TER SIDO CONTRATADO E ORGANIZADO APENAS PELA CHAPA 02,** poderá gerar uma quebra de isonomia entre as chapas, e, portanto, desequilíbrio no proveito da liturgia e conteúdo produzido no debate, pelo fato de apenas uma chapa saber as “regras do jogo” antecipadamente;

3. **REITERAR** que, a **Comissão Eleitoral em nenhum momento foi informada ou convidada para** exercer o seu poder de fiscalização nos atos de campanha, nem de **participar da elaboração das diretrizes do debate, bem como, que, possivelmente de forma proposital, a CHAPA 01 (bem como a CHAPA 03) não foram convocadas para discutir e aprovar a regras do debate** (nos termos da legislação eleitoral que é usada de forma subsidiária ao Regimento Eleitoral) que definissem itens como: O formato (número de blocos, temas, etc.); A ordem de participação dos candidatos; O tempo de fala para perguntas, respostas, réplicas e tréplicas; As regras para o direito de resposta em caso de ofensa; A posição dos candidatos no cenário, dentre outras questões relevantes;

4. **ORIENTAR** que, diante das dúvidas e omissões na forma da elaboração do formato do DEBATE **que excluiu as CHAPAS 01 e 03, que AS CHAPAS QUE POSSAM VIR A SEREM PREJUDICADAS PELA QUEBRA DA ISONOMIA, SE ABSTENHAM DE PARTICIPAR DO REFERIDO DEBATE.**

Esse é o nosso entendimento, SMJ.

Natal/RN, 16 de março de 2026

FRANCISCO IVANILSON DA FONSECA

Presidente da Comissão Eleitoral

SIDNEY ÂNGELO

Secretário

WALLACE BELCHIOR BEZERRA

Membro

GLAUBER GALDINO PACHECO

Membro

FABIO HENRIQUE DA SILVA GOMES

Membro